

## CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06  
Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda., registrado no CNPB nº 2000.0051-11

### **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

### **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

### **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

**Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:**

#### **Benefício de Aposentadoria Normal:**

O Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher concomitantemente no mínimo de 60 (sessenta) anos de idade e no mínimo 3 (três) anos de Serviço Creditado.

#### **Benefício de Aposentadoria Antecipada:**

O Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente no mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 3 (três) anos de Serviço Creditado.

#### **Benefício de Aposentadoria por Invalidez:**

O Participante será elegível a um Benefício de Invalidez quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a) Mínimo de 1 (um) ano de Serviço Creditado, sendo imediato em caso de acidente de trabalho;
- (b) Invalidez atestada por um clínico credenciado pela Entidade, podendo por liberalidade desta utilizar clínico credenciado pela Patrocinadora;
- (c) Elegibilidade a um benefício de Invalidez pela Previdência Social.

#### **Pecúlio por Invalidez:**

O Participante que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos deste Regulamento, receberá um Pecúlio por Invalidez correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação, até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

#### **Benefício Proporcional Diferido:**

O Participante terá direito a receber o Benefício Proporcional Diferido quando implementadas todas as condições para requerimento Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício de Aposentadoria Antecipada, o que ocorrer primeiro.

#### **Benefícios devidos aos Beneficiários:**

##### **Benefício por Morte:**

O Benefício por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados de Participante que vier a falecer e, na ausência destes, ao conjunto de Beneficiários Designados

### **FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS**

#### **Benefício de Aposentadoria Normal:**

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.

**Benefício de Aposentadoria Antecipada:**

O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% do saldo da Conta Portada de Participante.

**Benefício de Aposentadoria por Invalidez:**

O valor do Benefício de Invalidez será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% do saldo da Conta Portada de Participante.

**Benefício Proporcional Diferido:**

O valor do Benefício Proporcional Diferido será igual à renda mensal obtida através da transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante

**Benefícios devidos aos Beneficiários:**

**Benefício por Morte antes da aposentadoria:**

O Benefício por Morte antes da aposentadoria será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.

**Benefício por Morte após Aposentadoria:**

O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.

O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

O Benefício por Morte após a aposentadoria será pago de uma única vez aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados.